

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2024 – SEED/SECOM

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITANTE “SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA”

Aos 4 (quatro) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se remotamente, por videoconferência, os membros integrantes da Subcomissão Técnica, designados pela Resolução nº 006/2025 – SECOM, para análise e avaliação do recurso administrativo interposto pela empresa Savannah Soluções em Comunicação LTDA. (a ser referida, ao longo da presente ata simplesmente por “Savannah” ou “Recorrente”), em face do resultado do julgamento das propostas técnicas.

Preliminarmente à abordagem das razões de recurso, frisa-se que esta Subcomissão Técnica pauta sua atuação em rígido cumprimento dos deveres legais e dos ditames do instrumento convocatório de forma transparente, ética, imparcial e isonômica. Assim, a análise e a avaliação do conteúdo das propostas técnicas ocorreram de forma individualizada e o julgamento se baseou nos critérios previstos em Edital para os quesitos e subquesitos, aliados ao melhor conhecimento técnico na área da Comunicação.

Desse modo, a presente análise abordará tão somente questões técnicas trazidas pela licitante Savannah em seu recurso, formando o opinativo técnico suficiente. Após, será remetido à Comissão Especial de Licitação e à autoridade superior, a quem cumpre também a apreciação de questões do âmbito jurídico.

A presente análise está estruturada conforme a ordem de argumentação apresentada em recurso, com divisão em eixos temáticos, para melhor compreensão.

1 - DA PRETENSÃO DE AUMENTO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS À LICITANTE RECORRENTE

A Recorrente pleiteia a majoração das notas atribuídas pela Subcomissão Técnica aos Quesitos 1 e 2 da proposta apócrifa nº 16, argumentando que as avaliações procedidas não condizem com o material entregue.

De início, é importante ressaltar que a Subcomissão Técnica avaliou as propostas apócrifas de maneira isonômica, imparcial e sob estrita observância do Edital e seus Anexos, com técnica adequada e apurada, cujo opinativo advém da experiência acadêmica e profissional de cada um dos avaliadores.

Assim, todas as propostas apócrifas obtiveram pontuação correspondente ao seu desempenho técnico, acompanhada sempre de justificativas suficientes e de acordo com os critérios da carta convocatória.

1.1 - DO PEDIDO DE REVISÃO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS PELO AVALIADOR MARCOS NOS SUBQUESITOS 1, 3, 4, 5 E 6 DO QUESITO 1 E NO QUESITO 2

Insurge-se a Recorrente quanto às avaliações procedidas pelo avaliador Marcos.

Quanto ao Subquesito 1 (Raciocínio Básico) do Quesito 1, alega a Recorrente que sua proposta “(...) *apresentou indicadores estratégicos de referência nacional para contextualizar o posicionamento do Paraná, demonstrando que o estado está acima da média e usa esse desempenho como alavanca para ações futuras. Dados locais foram apresentados, mas de forma complementar, evitando excesso de tecnicismo. Tal fato foi ignorado pelo avaliador, por isso sugerimos a reavaliação da nota atribuída*”.

No referido Subquesto, a pontuação atribuída pelo avaliador Marcos (8) demonstra uma suficiente e razoável aderência do texto aos critérios do Edital, com a justificativa pertinente e compatível com o conteúdo apresentado. A ressalva apontada na justificativa foi unicamente quanto à ausência de foco em dados relevantes que reflitam especificamente a realidade dos paranaenses. Veja-se que isso limita a demonstração de compreensão do exercício criativo contida no texto, sendo que a não supressão de nota seria, aí sim, injustificável. Desse modo, não merece retoques a nota atribuída.

Já no Subquesto 3 (Plano de Ação - Ações a Serem Desenvolvidas pela Contratada Junto à Mídia) do Quesito 1, a Recorrente afirma que “(...) *o avaliador sugere que atende a todos os critérios, em se tratando de um exercício fictício, a crítica à ausência de prazos reais deve ser relativizada, uma vez que os encaminhamentos estão descritos com clareza e viabilidade. Solicita-se reavaliação com nota 5, por atendimento pleno à lógica e consistência das ações*”.

Novamente, no Subquesto 3 do Quesito 1, a nota atribuída (3) reflete uma avaliação ponderada e fundamentada do texto apresentado. Houve a indicação de deficiências consideráveis no subquesto, com a nota correspondente. A afirmação de que o texto “*atende a todos os critérios*” não significa que o atendimento é integral e excelente, mas que houve aderência suficiente a todos os critérios, com a subsequente explicitação de ressalvas, que terminam por justificar a nota atribuída, que corresponde ao atendimento razoável ao esperado. O avaliador pontuou devidamente que as ações apresentadas carecem de aprofundamento, o que encontra subsídio fático e técnico. Diante disso, entende-se pela permanência da avaliação realizada, sem alteração de notas nesse subquesto.

Prosseguindo, em relação ao Subquesto 4 (Plano de Ação - Materiais a Serem Produzidos) do Quesito 1, a Recorrente defende que “*A inclusão do media kit foi apresentada como recurso complementar, prática recorrente em assessoria de imprensa e comumente associada a bons resultados. Alinhado às estratégias*”.

integradas de comunicação, esse item amplia o escopo tático da proposta, sem comprometer sua coerência ou relevância. Diante disso, solicitamos a reavaliação da nota para 5, em reconhecimento à consistência técnica e aderência às práticas da comunicação institucional”.

No entanto, para esse subquesito, o avaliador entendeu que a apresentação de materiais de media kit, por exemplo, fogem ao escopo do exercício, tendo incluído a justificativa suficiente e tecnicamente acurada para a nota atribuída. Novamente, reitera-se que a afirmativa “*atende a todos os critérios*” não significa, de forma automática, a aderência a todos eles, se na sequência existem ressalvas claramente postas. Assim, a pontuação dada é coerente e deve ser mantida.

Quanto ao Subquesito 5 (Oportunidade de Mídia Positiva) do Quesito 1, a Recorrente também defende acréscimo de sua nota por entender que a proposta “*(...) apresentou diversas frentes para ampliação da imagem positiva da SEED, com exemplos de conteúdos, abordagens e resultados esperados. A crítica à falta de aprofundamento pode decorrer de uma interpretação subjetiva, não comprometendo a pertinência da proposta ao exercício, nem tampouco a estratégia apresentada pela Recorrente. Solicitamos a reavaliação da nota, uma vez que a justificativa não condiz com a realidade, por consistência e relevância das propostas*” (sic).

Nesse subquesito, o avaliador entendeu pelo atendimento razoável do texto em relação ao esperado, apontando claros elementos de melhoria, como menor aderência ao exercício criativo e falta de aprofundamento. Reitera-se que ao afirmar “*atende a todos os critérios*”, o avaliador está apenas observando que não houve deficiência grave em nenhum dos critérios, mas segue incluindo justificativa para decréscimo da nota, no formato de ressalvas. Ademais, a crítica à “subjetividade” da avaliação é contraditória em relação à própria natureza do certame, em que também se espera certo grau de subjetividade na prestação dos serviços. Assim, a composição de subcomissão técnica por profissionais altamente capacitados

autoriza sim a expressão de opinião do avaliador, desde que o faça de forma clara, motivada e com apontamento de deficiências na proposta, se assim houver.

Assim, a avaliação é condizente com o conteúdo da proposta, tal como foi procedido em relação aos demais licitantes, não cabendo alteração de nota nesse subquesto.

Quanto ao Subquesto 6 (Identificação de Riscos à Imagem) do Quesito 1, a Recorrente solicita aumento da nota pois teria apresentado “(...) *uma exposição clara, com identificação precisa dos riscos e medidas de contenção via ações de imprensa, narrativa institucional e monitoramento. Entendemos que a exposição atende plenamente aos critérios definidos no edital. Solicitamos a reavaliação da nota para 9, por adequação completa aos parâmetros*”.

Nesse subquesto, o avaliador entendeu pela aderência do texto com excelência aos critérios editalícios, mas com uma ressalva que representa menor grau de decréscimo de nota - falta de ter explorado a prevenção dos riscos. Assim, não existe qualquer falha na avaliação realizada, porquanto acompanhada da devida justificativa técnica, não havendo que se falar em acréscimo da nota.

Partindo ao Quesito 2 (Análise de Imagem do Conteúdo Publicado e/ou Veiculado em Jornais e Emissoras de Televisão Sobre o Tema do Exercício Criativo), insurge-se a Recorrente afirmando a insuficiência da nota atribuída, contudo, tendo se limitado que o texto apresentado atende integralmente aos critérios do Edital.

Nesse sentido, o Quesito 2 da proposta da Savannah obteve pontuação expressiva (9), o que denota, de fato, rigor técnico e qualidade da análise apresentada, com algumas ressalvas por parte do avaliador, como alguns pontos de melhoria nas ações de comunicação sugeridas. Todos esses elementos foram bem identificados pelo avaliador, que atribuiu nota proporcional ao desempenho da

proposta técnica nesse quesito. Assim, também deve permanecer sem alterações a avaliação.

Diante de todo o exposto, e com base na integridade e suficiência das justificativas e notas atribuídas pela Subcomissão Técnica, mantém-se inalterada a avaliação realizada em relação à proposta apócrifa nº 16, identificada posteriormente como sendo da licitante Savannah.

1.2 - DO PEDIDO DE REVISÃO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS PELO AVALIADOR CIDENEI NOS SUBQUESITOS 1, 2, 4, 5 E 6 DO QUESITO 1 E NO QUESITO 2

Insurge-se a Recorrente quanto às avaliações procedidas pelo avaliador Cidenei.

Quanto ao Subquesito 1 (Raciocínio Básico) do Quesito 1, a Recorrente pretende a reforma da nota, alegando que a justificativa do avaliador é incompatível com a nota: *“Com tal justificativa, a retirada de 3 pontos não é plausível. A proposta da Recorrente jamais atribuiu à comunicação o papel de definir diretrizes pedagógicas, mas sim de dar suporte institucional e estratégico à sua divulgação e consolidação junto à comunidade escolar. A interpretação apresentada compromete a avaliação do mérito técnico da proposta. (...)”*.

Veja-se que o avaliador Cidenei atribuiu nota 7,0 (sete) ao subquesito (atende razoavelmente bem aos critérios), tendo entendido que houve sugestão de que a comunicação participasse da articulação de diretrizes pedagógicas. E é de fato isso que se depreende do texto apresentado, cujo trecho é a seguir reproduzido: *“A assessoria de comunicação desempenha um papel estratégico na transformação digital da educação, articulando diretrizes pedagógicas com novas tecnologias para engajar todos os envolvidos (...)”* (fl. 2 da proposta apócrifa 16). A proposta deve conter todos os elementos suficientes à sua correta interpretação, devendo falar por si e não pode depender de explicações ulteriores para ser compreendida

corretamente. Assim, resta claro que a avaliação e a nota atribuída pelo avaliador são coerentes e espelham a qualidade técnica avaliada, não admitindo qualquer revisão.

Prosseguindo, também apresenta irresignação a Recorrente em relação ao Subquesto 2 (Plano de Ação - Estratégia de Relacionamento com a Mídia) do Quesito 1, sob o simples argumento de que *“Para o quesito atende razoavelmente bem, a nota deveria ser 6 e não 4. Houve um equívoco na atribuição de nota pelo avaliador. Com base nisso, solicitamos a reavaliação da nota.”* (sic).

Nesse subquesto, foi atribuída nota 4,0 (quatro) de um total de 7,0 (sete) pontos, estando no limite de *“atende razoavelmente bem”*, que vai de 4,0 (quatro) a 6,0 (seis) pontos. A justificativa apresentada pelo avaliador é coerente e encontra substrato técnico para tanto, refletindo seu opinativo motivado. Diante disso, não há que se falar em reavaliação do subquesto.

Em relação ao Subquesto 4 (Plano de Ação - Materiais a Serem Produzidos), mostra insatisfação a Recorrente quanto à nota recebida, solicitando *“(…) a reconsideração e reavaliação da nota, uma vez que atende razoavelmente bem permite a nota 4”* (sic). Aqui também se nota apenas insatisfação com a nota atribuída pelo avaliador, sem apresentar fundamento objetivo quanto à sua inadequação, tampouco aponta erro técnico que devesse ser reparado. Reitera-se que a avaliação é condizente com o material entregue, constando justificativa plausível e tecnicamente fundamentada, inadmitindo reparos.

Quanto ao Subquesto 5 (Oportunidade de Mídia Positiva) do Quesito 1, a Recorrente também pretende a reforma da nota atribuída pelo avaliador Cidenei, uma vez que *“A proposta apresenta sugestões diretamente vinculadas ao exercício, com coerência temática. A crítica à ‘exposição genérica’ carece de fundamento técnico detalhado. A justificativa do avaliador não condiz com a nota atribuída. De acordo com edital, subquesto 5 permite 7 para o plano que atende razoavelmente*

bem. Solicitamos a reavaliação do item". Nesse sentido, tem-se por coerente a avaliação realizada, uma vez que o texto apresentado de fato se mostra genérico, com exposição em tópicos, o que dificulta o fluxo das informações. Assim, deve permanecer inalterada a avaliação impugnada.

Prosseguindo, quanto ao Subquesto 6 (Identificação de Riscos à Imagem) do Quesito 1, a Recorrente afirma que *"A proposta mapeia os principais riscos à imagem institucional e propõe estratégias adequadas. Além disso, a proposta apresentou plano estruturado com ações de mídia espontânea e planejada, detalhando canais, frequência, critérios de relevância e mecanismos de aferição de resultados. Consideramos que o nível de detalhamento atende ao exigido pelo exercício, a nota deve ser revista com a sugestão de 6 para 8 pontos"*. Nesse aspecto, verifica-se que o texto do subquesto contém pontos de melhoria que se assemelham ao do Subquesto 5 do Quesito 1 (acima analisado), porquanto a proposta apresenta descrição muito curta de cada risco identificado, carecendo de aprofundamento. Tendo isso em vista, esta Subcomissão defende a manutenção da avaliação realizada.

Por fim, impugna também o Quesito 2 (Análise de Imagem do Conteúdo Publicado e/ou Veiculado em Jornais e Emissoras de Televisão Sobre o Tema do Exercício Criativo), tendo a Recorrente se limitado a afirmar que *"Além de ser uma avaliação equivocada em relação à nota, difere 2 pontos da avaliação feita pelo membro da comissão avaliadora Marcos Henrique Xavier Vicente"*. Nesse ponto, verifica-se mera irresignação em relação à avaliação recebida, sem fundamentos técnicos que ponham em cheque sua higidez.

Já em relação ao argumento de divergência de nota em relação à avaliação de outro membro da Subcomissão Técnica, é preciso pontuar que a existência de divergências entre o entendimento de cada um dos avaliadores é perfeitamente aceitável e normal, considerando o grau de subjetividade da avaliação - o que não

afasta, por óbvio, também a objetividade quanto ao atendimento ou não aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de forma fundamentada.

Trata-se de análise crítica e técnica, embasada na expertise de cada um dos profissionais altamente qualificados que compõem a Subcomissão Técnica. Caso não houvesse qualquer tipo de subjetividade admitida na avaliação das propostas, não seria possível avaliar os proponentes à contratação de serviços especializados, com alto grau de intelectualidade envolvido.

A divergência moderada entre cada avaliação dos Quesitos 1 e 2 é esperada e permitida pelo Edital, como é possível extrair da leitura do item 4.10.1 do Anexo IV, que determina a reavaliação **somente** quando houver diferença superior a 20% (vinte por cento) da nota máxima do quesito entre a maior e a menor nota.

Não existe vedação à diferença de avaliação entre cada um dos membros da Subcomissão Técnica, os quais analisam as propostas conforme sua experiência e impressões extraídas do texto, sobretudo em relação a **aspectos qualitativos, o que naturalmente impossibilita unanimidade ao longo de toda a avaliação**.

Ressalta-se que a comissão adotou procedimentos transparentes e fundamentados, e que as diferenças de pontuação refletem a análise individual de cada avaliador, dentro dos parâmetros estabelecidos no edital e na legislação. Além disso, a avaliação final considerou a **média** das opiniões, garantindo a imparcialidade e a razoabilidade do processo.

Diante do exposto, também deve permanecer sem alterações a nota atribuída ao Quesito 2 da proposta sob análise.

1.3 - DO PEDIDO DE REVISÃO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS PELA AVALIADORA GISELLE NOS SUBQUESITOS 1, 2, 3, 4, 5 E 6 DO QUESITO 1 E NO QUESITO 2

Insurge-se a Recorrente quanto às avaliações procedidas pela avaliadora Giselle.

Quanto ao Subquesto 1 (Raciocínio Básico) do Quesito 1, a Recorrente pretende a reforma da avaliação, sob o argumento de que foram apresentadas “(...) *justificativas que em diversos momentos se apoiam em interpretações subjetivas, generalizações e confusão entre escopo da comunicação e gestão educacional*”. A respeito disso, reitera-se que a avaliação por profissional da Subcomissão Técnica inevitavelmente possui certo grau de subjetividade, amparado em razões fundamentadas e alinhadas aos critérios objetivos do Edital.

O entendimento da avaliadora de que deve haver cuidado em relação às mensagens a serem comunicadas é pertinente e reflete um ponto de atenção no exercício criativo, tendo havido desconto de nota adequado à qualidade do texto.

Ademais, quanto à afirmação de que “*outro membro da comissão avaliadora atribuiu nota 8 ao quesito*”, reitera-se tudo quanto dito a esse respeito no tópico anterior, em que se explicou a regularidade de divergências razoáveis entre avaliadores, por se tratar de um colegiado técnico. Nesse escopo, é impossível alcançar a unanimidade de notas nas avaliações - cenário este que afronta inclusive o alto peso da “técnica” das propostas avaliadas.

Desse modo, deve permanecer hígida a avaliação feita a esse subquesto pela referida avaliadora.

Prosseguindo, quanto ao Subquesto 2 (Plano de Ação - Estratégia de Relacionamento com a Mídia) do Quesito 1, a Recorrente pretende a revisão da nota recebida, sob a seguinte argumentação: “*Entendemos que houve um equívoco na interpretação do exercício, uma vez que a Savannah apresentou a estrutura da proposta que contempla diversificação de ações conforme o público e o canal de mídia, o que naturalmente gera desdobramentos semelhantes. Não se trata de*

redundância, mas de encadeamento tático, com etapas pensadas para mídia espontânea, relacionamento com veículos e produção de pautas. A crítica à “repetição” não compromete os critérios de eficácia ou clareza”.

O conteúdo do subquesto acima mencionado, na visão da avaliadora, está repetitivo, com sobreposição de ações, o que efetivamente se verifica quando da leitura do texto. A avaliação atribuída se deu de forma coerente e proporcional à entrega.

Quanto à alegação de disparidade de notas entre avaliadores, reitera-se tudo o quanto já dito sobre o assunto, considerando que não é possível a unanimidade entre avaliações técnicas, sendo a nota final obtida por meio da média de notas, garantindo uma avaliação idônea, razoável e imparcial.

Assim, deve permanecer inalterada a nota atribuída ao subquesto.

Quanto ao Subquesto 3 (Ações a Serem Desenvolvidas pela Contratada Junto à Mídia) do Quesito 1, a Recorrente limita-se a criticar a avaliação recebida ao afirmar que “(...) a justificativa não condiz com a nota atribuída à empresa”. No entanto, essa proposição não se sustenta diante da adequada justificativa apresentada pela avaliadora, que efetivamente corresponde à qualidade da proposta. Destaca-se que a sugestão de “*formação de profissionais da imprensa*” foge ao escopo do esperado. Desse modo, não há que se falar em reforma da avaliação.

Já em relação ao Subquesto 4 (Materiais a Serem Produzidos) do Quesito 1, recorre a licitante Savannah afirmando que “*O exercício técnico da Savannah apresenta a estrutura visual da proposta que segue o padrão do edital, o que favorece inclusive a leitura e a compreensão do projeto apresentado. A crítica não se sustenta tecnicamente e não compromete a lógica, clareza ou relevância dos materiais (inclusive reconhecidos como ágeis e eficazes pela própria avaliadora)*”.

Veja-se que nesse subquesito a proposta trouxe sugestão de media kit, com inserção de imagens, bem assim como exemplo de release, o que prejudica a relevância dos resultados. A avaliação, portanto, é coerente e proporcional ao material entregue, não restando espaço para reavaliação da nota atribuída.

Passando ao Subquesito 5 (Oportunidade de Mídia Positiva) do Quesito 1, a Recorrente limita-se a afirmar que a justificativa “(...) *destoa das avaliações feitas pelos demais membros da comissão (notas 6 e 5). Uma vez que o exercício da Recorrente atende razoavelmente bem, pedimos a alteração da nota 4 para 7*”.

Ocorre que a avaliadora pontuou acertadamente que os itens propostos são frágeis e pouco relevantes, tendo atribuído a nota correspondente. Reitera-se que eventual disparidade em relação aos demais avaliadores **não** macula o resultado da avaliação, e é perfeitamente esperado e em consonância com a lei. Assim, a mera pretensão de reforma da nota por divergir das demais notas não é capaz de infirmar a regularidade da avaliação, devendo permanecer inalterada.

Quanto ao Subquesito 6 (Identificação de Riscos à Imagem) do Quesito 1, a Recorrente defende que “*Apresentamos uma proposta que adota uma linguagem técnico-institucional, com descrição objetiva dos riscos e estratégias de contenção. O segundo risco citado foi abordado com propostas de mitigação realistas, e não se trata de omissão. A avaliação não identifica erro técnico, apenas expectativa de maior detalhamento subjetivo. Solicitamos novamente a alteração da nota de 6 para 8 pontos, visto que se trata da opinião pessoal da avaliadora e não exatamente de uma avaliação baseada na técnica*”.

À semelhança dos demais quesitos, pugna a Recorrente pela revisão da nota atribuída, sob o argumento de que a avaliação foi subjetiva e não teria identificado adequadamente erros técnicos na proposta. No entanto, essa afirmação não procede, tendo em vista que a avaliadora apontou, conforme a correta técnica, que o

texto é prolixo e que em relação a um dos riscos apontados apontados, é preciso ter cautela, para contenção apropriada. Não se trata, portanto, de mera opinião, mas de análise embasada. Nesse sentido, entendeu que a proposta atende razoavelmente bem aos critérios. Assim, verifica-se que o texto possui aderência suficiente ao esperado, mas com fragilidades que devem suprimir-lhe quantidade de nota proporcional. Assim, deve permanecer alterada a nota do subquestito.

Por fim, passando à insurgência quanto à avaliação do Quesito 2 (Análise de Imagem do Conteúdo Publicado e/ou Veiculado em Jornais e Emissoras de Televisão sobre o Tema do Exercício Criativo), a Recorrente defende que *“Nesse sentido, as justificativas apresentadas para notas inferiores carecem de fundamentação técnica suficiente e, em alguns casos, revelam interpretações subjetivas que comprometem a isonomia do processo avaliativo. (...)”*, além de que *“(...) participamos de outras licitações do Governo do Estado do Paraná, utilizando a mesma técnica para o exercício de análise de imagem, com apresentação do veículo, um descritivo da matéria, apontamentos de pontos positivos, riscos à imagem e ações sugeridas para mitigação de possíveis efeitos negativos à imagem da secretaria”*.

Quanto ao primeiro argumento da Recorrente, de fato, o decréscimo de nota deve ser acompanhado de justificativa coerente e tecnicamente acurada, o que se verifica no caso concreto. Não houve a simples inserção de opinião pessoal da avaliadora, mas sim o **juízo técnico individual**, próprio de sua percepção enquanto profissional altamente qualificada na área da Comunicação Social.

A avaliadora indicou pontos relevantes quanto ao conteúdo técnico da proposta, como a existência de relações de causa e efeito inconsistentes, além de problemas verificados nas ações de comunicação sugeridas. Tal justificativa é adequada e encontra substrato fático e técnico.

Ademais, em relação ao argumento de que, na participação da Recorrente em outros certames, o conteúdo do Quesito 2 cumpriu com os mesmos requisitos, é preciso lembrar que, mesmo diante da semelhança dos critérios, para cada licitação é esperada a adequação às necessidades da Secretaria para a qual os serviços serão contratados, bem assim como cada certame possui exercício criativo único. Assim, espera-se que cada licitante atenda a esses parâmetros técnicos com o enfoque necessário.

Diante do exposto, deve ser mantida a avaliação para esse quesito.

2 – CONCLUSÃO

Após análise técnica das razões contidas no recurso interposto pela licitante Savannah, esta Subcomissão Técnica:

Sugere que sejam indeferidos todos os pedidos do recurso interposto pela empresa SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA.

Encaminha-se à Comissão Especial de Licitação para apreciação e decisão.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

Marcos Henrique Xavier Vicente
Membro 2º Suplente da
Subcomissão Técnica pela SECOM

(assinatura eletrônica)

Giselle Marquette Nicaretta
Membro da Subcomissão
Técnica pela SEED

(assinatura eletrônica)

Cidenei Cristian Allebrandt
Membro da Subcomissão
Técnica pela Sociedade Civil



ePROCOLO



Documento: **11_Ata_de_analise_de_Recurso_Subcomissao_Tecnica_Savannah2assinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Henrique Xavier Vicente (XXX.810.339-XX)** em 06/08/2025 16:56 Local: SECOM/CAEN, **Giselle Marquette Nicaretta (XXX.384.659-XX)** em 07/08/2025 11:18 Local: SEED/NCS.

Inserido ao protocolo **21.871.169-3** por: **Melissa Zampronio** em: 06/08/2025 15:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8ae9e965fcda70fbc1479811caf44561.